



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 104 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 313.481,82 (Trezentos e Treze Mil Quatrocentos e Oitenta e Um Reais Oitenta e Dois Centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1.451, de 10 de Setembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 01 % (um por cento) da receita corrente líquida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para Abertura de Créditos Suplementares e Especiais à medida que forem comprovados a não necessidade para cobertura de Passivos Contingentes.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até 15 de Outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 06(seis) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV - DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V - DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE
LEI DE ORÇAMENTO**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.451, de 10 de Setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 05% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**SEÇÃO VII - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS**

SUBSEÇÃO I - DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

SUBSEÇÃO II - DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV - DOS AUXÍLIOS

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**SUBSEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS
PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**SEÇÃO VIII - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E
REFINANCIAMENTOS**

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 48. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01 (um por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE
SETEMBRO DE 2022**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de : CAPIVARI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,30%	5,30%	3,30%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	1,93%	0,49%	1,70%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	1,96%	-5,86%	9,31%	1,81%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-13,16%	19,44%	2,20%	2,83%	8,16%	4,39%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	31,07%	4,45%	-20,52%	5,00%	-3,69%	-6,40%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	5,12%	-3,09%	5,38%	2,47%	1,59%	3,15%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,91%	18,88%	-29,60%	-4,21%	-4,98%	-12,93%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	0,00%	0,00%	0,00%	3,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	37,27%	-56,17%	35,91%	5,67%	-4,86%	12,24%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : CAPIVARI DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	25.197.092,20	26.978.810,70	33.052.976,97	34.429.547,91	36.685.051,99	37.667.491,70	38.221.709,06
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.758.956,03	3.633.213,28	4.327.488,49	3.838.984,55	4.666.772,59	4.815.419,40	4.955.214,12
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	423.855,35	501.003,81	520.903,55	597.350,91	660.849,88	677.468,52	693.113,56
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	38.875,66	46.453,37	57.190,06	50.364,54	60.939,90	62.628,09	64.376,61
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	1.920.149,09	2.727.067,36	3.261.081,68	2.474.031,84	3.243.992,73	3.351.044,43	3.451.575,79
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	376.575,93	358.688,74	488.313,20	670.185,14	635.704,96	658.993,23	680.863,04
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	47.052,12	65.285,13	65.285,13	65.285,13
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	203.054,38	257.907,03	207.604,51	207.363,84	277.241,76	291.259,38	305.997,10
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	203.054,38	257.907,03	207.604,51	207.363,84	277.241,76	291.259,38	305.997,10
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	144.055,71	77.830,59	310.928,72	1.327.980,12	495.079,98	510.898,59	525.602,08
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.448,43	15.797,55	14.294,93	32.277,60	31.500,00	31.500,00	31.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	118.598,98	33.741,52	267.284,14	1.014.702,52	455.139,83	470.679,92	485.121,85
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	38.528,10	10.235,19	104.619,80	558.486,08	204.485,76	207.352,52	208.470,09
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	77.656,50	23.506,33	162.664,34	456.216,44	250.654,07	263.327,40	276.651,76
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	2.414,38	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	281.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	8,30	28.291,52	29.349,65	-	8.440,15	8.718,67	8.990,23
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	11,48	54,38	1.134,08	388,32	643,03	675,55	709,73
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00.00 +	1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.03.1.0.00.00.00.00	+1.6.4.1.03.00	Demais Serviços	11,48	54,38	1.134,08	388,32	643,03	675,55	709,73
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	22.057.175,23	22.921.185,28	28.172.071,39	29.004.512,19	31.208.083,18	32.010.778,69	32.394.572,12
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	10.986.260,38	11.617.119,07	12.960.776,16	14.854.457,10	15.320.802,75	16.004.098,13	16.907.686,06
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.037.132,55	7.654.273,71	10.319.993,65	11.075.899,64	12.055.962,09	12.651.276,71	13.440.687,46
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	354.693,52	344.445,14	452.337,92	447.266,00	517.656,47	543.217,97	577.113,52
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	341.589,25	345.179,50	399.571,60	528.601,02	526.959,25	552.980,11	587.484,81
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	455.070,81	392.256,33	225.883,69	250.826,77	366.885,22	385.001,75	409.024,98
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	124.850,44	124.026,91	199.821,73	259.234,16	239.980,31	251.830,36	267.544,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	809.230,14	1.039.992,20	788.597,35	1.566.493,64	920.762,95	920.762,95	920.762,95
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	114.227,84	109.844,01	51.746,12	70.638,84	69.084,00	69.084,00	69.084,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	329.215,00	331.993,61	385.275,61	428.609,01	428.609,01	428.609,01	428.609,01
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	420.250,83	1.275.107,66	137.548,49	226.888,02	194.903,45	201.335,26	207.375,32
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.091.700,08	7.987.217,71	10.666.185,07	8.493.349,18	10.309.718,61	10.153.702,80	9.268.695,87
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	6.976.800,30	6.851.820,19	8.961.110,34	6.984.829,00	8.921.499,26	8.757.227,61	7.853.698,24
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	671.557,32	748.330,81	767.837,00	767.837,00	811.320,47	816.381,62	832.151,22
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	103.402,01	97.579,96	94.988,18	105.445,00	116.252,82	119.112,25	121.822,81
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.400,99	7.145,19	4.612,55	11.504,64	8.947,21	9.282,46	9.324,74
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	178.256,89	237.729,50	581.036,50	550.544,23	303.005,41	303.005,41	303.005,41
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	133.282,57	44.612,06	108.321,92	73.189,31	141.184,80	141.184,80	141.184,80
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	20.000,00	-	-	-	7.508,64	7.508,64	7.508,64
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-

1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.979.214,77	3.316.848,50	4.525.012,09	5.656.705,91	5.577.561,82	5.852.977,76	6.218.190,20
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	20.098,07	-	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes	33.839,37	88.620,14	33.749,78	50.318,89	37.231,44	38.460,10	39.613,91
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	638,54	513,24	457,98	473,09	487,29
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.197,46	87.427,50	27.082,69	49.805,65	31.632,04	32.675,92	33.656,21
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	30.197,46	87.427,50	4.489,96	18.190,80	31.632,04	32.675,92	33.656,21
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	22.592,73	31.614,85	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.0.00.0	Demais Receitas Correntes	3.641,91	1.192,64	6.028,55	-	5.141,42	5.311,09	5.470,42
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	3.641,91	1.192,64	6.028,55	-	5.141,42	5.311,09	5.470,42
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0	Receitas de Capital	2.981.351,71	1.632.065,45	629.225,04	3.653.100,57	32.878,28	33.963,26	34.982,16
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0	Operações de Crédito	1.750.000,00	1.572.982,42	177.017,58	2.500.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens	159.056,69	59.083,03	170.345,39	53.066,28	32.878,27	33.963,26	34.982,15
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0	Alienação de Bens Móveis	1.530,00	-	82.675,56	-	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	157.526,69	59.083,03	87.669,83	53.066,28	32.878,27	33.963,25	34.982,15
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital	1.072.295,02	-	281.862,07	1.100.034,29	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.072.295,02	-	231.862,07	300.034,29	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	50.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	298.626,76	-	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	298.626,76	-	0,00	0,00	0,00
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0	(R) Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-	-
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	3.424.183,67	3.323.057,84	4.318.179,72	4.141.202,76	5.005.521,26	5.115.124,82	5.117.881,54
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	(175.360,23)	(174.206,00)	(207.373,23)	(304.235,28)	407.775,10	421.231,68	433.868,64
			(3.248.823,44)	(3.148.851,84)	(4.103.659,64)	(3.836.967,48)	(4.454.383,96)	(4.545.799,98)	(4.531.476,94)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Dedu. da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)	-	-	7.146,85	-	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	143.362,20	148.093,16	152.535,96
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	24.754.260,24	25.287.818,31	29.662.649,05	33.941.445,72	31.712.409,00	32.586.330,13	33.138.809,67

Município de : CAPIVARI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Código	Descrição	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA(Estim) 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	19.556.650,51	19.470.495,51	22.499.964,32	25.966.856,29	29.905.348,78	30.679.067,86	31.437.344,79
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.570.989,46	12.320.631,93	12.838.592,31	14.971.387,72	15.799.347,37	16.464.999,48	16.981.947,51
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	10.836.502,62	11.526.751,01	11.992.957,00	13.982.216,70	14.842.074,04	15.480.654,79	15.981.929,03
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	734.486,84	793.880,92	845.635,31	989.171,02	957.273,33	984.344,68	1.000.018,48
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S							
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.054,48	175.540,15	308.626,59	573.925,48	362.753,69	310.562,82	258.418,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	11.054,48	175.540,15	308.626,59	573.925,48	362.753,69	310.562,82	258.418,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.974.606,57	6.974.323,43	9.352.745,42	10.421.543,09	13.743.247,71	13.903.505,57	14.196.979,29
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	7.761.846,63	6.819.578,08	9.142.675,90	9.961.407,96	13.297.576,55	13.459.718,16	13.747.149,45
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	212.759,94	154.745,35	210.069,52	460.135,13	445.671,16	443.787,41	449.829,84
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS							
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.617.778,83	4.988.473,74	3.063.486,08	4.707.532,54	1.241.803,11	1.258.084,49	1.267.578,32
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.617.778,83	4.988.473,74	2.917.781,23	4.234.809,25	804.303,12	820.584,50	830.078,33
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	3.607.481,19	4.983.728,92	2.907.881,23	4.232.546,51	794.303,12	810.584,50	820.078,33
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	10.297,64	4.744,82	9.900,00	2.262,74	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS							
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	145.704,85	472.723,29	437.500,00	437.500,00	437.500,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas			145.704,85	472.723,29	437.500,00	437.500,00	437.500,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					565.257,11	649.177,78	433.886,56
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					(0,00)	(0,00)	(0,00)
	TOTAL DAS DESPESAS	23.174.429,34	24.458.969,25	25.563.450,40	30.674.388,83	31.712.409,00	32.586.330,13	33.138.809,67

Município de : CAPIVARI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	36.685.051,99	37.667.491,70	38.221.709,06
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	4.862.159,07	4.967.031,66	4.965.345,59
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	31.822.892,92	32.700.460,04	33.256.363,48
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	31.822.892,92	32.700.460,04	33.256.363,48
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	31.822.892,92	32.700.460,04	33.256.363,48

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

Município de : CAPIVARI DO SUL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	17.184.362,18	17.658.248,42
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	16.325.144,07	16.775.336,00	17.060.514,46
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	15.465.925,96	15.892.423,58	16.162.592,65

PODER LEGISLATIVO	2023	2024	2025
	Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.909.373,58	1.962.027,60
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.813.904,90	1.863.926,22	1.895.612,72
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.718.436,22	1.765.824,84	1.795.843,63

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : CAPIVARI DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.342.273,75	3.396.619,32	5.607.817,38	4.115.570,15	4.373.335,62	4.698.907,72
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	3.342.273,75	3.396.619,32	5.607.817,38	4.115.570,15	4.373.335,62	4.698.907,72
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	7.680.138,54	9.783.080,66	12.571.678,87	10.011.632,69	10.788.797,41	11.124.036,32
Disponibilidade da Caixa Bruta	7.682.193,54	11.365.711,25	13.365.049,17	10.804.317,99	11.845.026,13	12.004.797,76
(-) Restos a Pagar Processados	2.055,00	1.582.630,59	793.370,30	792.685,30	1.056.228,73	880.761,44
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(4.337.864,79)	(6.386.461,34)	(6.963.861,49)	(5.896.062,54)	(6.415.461,79)	(6.425.128,61)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-18,53%	-19,62%	-19,32%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.572.982,42	177.017,58	2.500.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	175.540,15	308.626,59	573.925,48	362.753,69	310.562,82	258.418,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	145.704,85	472.723,29	437.500,00	437.500,00	437.500,00

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contra tos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : CAPIVARI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	23.655.752,86	28.734.797,25	30.288.345,15	31.822.892,93	32.700.460,04	33.256.363,48
(-) Aplicações Financeiras em Geral	33.741,52	267.284,14	1.014.702,52	455.139,83	470.679,92	485.121,85
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	87.427,50	4.489,96	18.190,80	31.632,04	32.675,92	33.656,21
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	23.534.583,84	28.463.023,15	29.255.451,83	31.336.121,06	32.197.104,20	32.737.585,42
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.632.065,45	629.225,04	3.653.100,57	- 110.483,92	- 114.129,90	- 117.553,80
(-) Operações de Crédito	1.572.982,42	177.017,58	2.500.000,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	59.083,03	452.207,46	1.153.100,57	- 110.483,92	- 114.129,90	- 117.553,80
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	23.593.666,87	28.915.230,61	30.408.552,40	31.225.637,13	32.082.974,30	32.620.031,62

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	19.470.495,51	22.499.964,32	25.966.856,29	29.905.348,78	30.679.067,86	31.477.344,79
(-) Juros e Encargos da Dívida	175.540,15	308.626,59	573.925,48	362.753,69	310.562,82	258.418,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	19.294.955,36	22.191.337,73	25.392.930,81	29.542.595,09	30.368.505,04	31.218.926,79
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	4.988.473,74	3.063.486,08	4.707.532,54	1.241.803,11	1.258.084,49	1.267.578,32
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	145.704,85	472.723,29	437.500,00	437.500,00	437.500,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.988.473,74	2.917.781,23	4.234.809,25	804.303,12	820.584,50	830.078,33
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	24.283.429,10	25.109.118,96	29.627.740,06	30.346.898,20	31.189.089,54	32.049.005,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				565.257,11	649.177,78	393.886,56
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				30.912.155,31	31.838.267,32	32.442.891,68
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	- 689.762,23	3.806.111,65	780.812,34	313.481,82	244.706,98	177.139,94

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação				-	-	-

3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	-	-	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	-	689.762,23	3.806.111,65	780.812,34	313.481,82	244.706,98	177.139,94
---	----------	-------------------	---------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

Município de : CAPIVARI DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	31.712.409,00	30.116.247,87			29.957.582,25	29.957.582,25			29.578.148,66	29.578.148,66		
Receitas Primárias (I)	31.225.637,13	29.653.976,38			29.494.832,26	29.494.832,26			29.115.111,68	29.115.111,68		
Receitas Primárias Correntes	31.336.121,06	29.758.899,39			29.599.755,28	29.599.755,28			29.220.034,69	29.220.034,69		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.258.997,49	4.044.631,99			4.039.707,43	4.039.707,43			4.035.541,11	4.035.541,11		
Contribuições	277.241,76	263.287,52			267.763,41	267.763,41			273.118,67	273.118,67		
Transferências Correntes	26.753.699,21	25.407.121,76			25.249.371,60	25.249.371,60			24.869.293,11	24.869.293,11		
Demais Receitas Primárias Correntes	46.182,60	43.858,12			42.912,84	42.912,84			42.081,80	42.081,80		
Receitas Primárias de Capital	- 110.483,92	- 104.923,01			- 104.923,01	- 104.923,01			- 104.923,01	- 104.923,01		
Despesa Total	31.712.409,00	30.116.247,87			29.957.582,25	29.957.582,25			29.578.148,66	29.578.148,66		
Despesas Primárias (II + III)	30.912.155,31	29.356.272,85			29.269.865,86	29.269.865,86			28.957.004,87	28.957.004,87		
Despesas Primárias Correntes	29.542.595,09	28.055.645,86			27.918.669,69	27.918.669,69			27.864.551,16	27.864.551,16		
Pessoal e Encargos Sociais	15.799.347,37	15.004.128,56			15.136.763,61	15.136.763,61			15.184.067,18	15.184.067,18		
Outras Despesas Correntes (Primárias)	13.743.247,71	13.051.517,30			12.781.906,09	12.781.906,09			12.680.483,99	12.680.483,99		
Despesas Primárias de Capital	804.303,12	763.820,62			754.387,73	754.387,73			740.889,02	740.889,02		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-			-	-			-	-		
Reserva de Contingência (II-a)	565.257,11	536.806,37			596.808,44	596.808,44			351.564,69	351.564,69		
Resultado Primário (III) = (I - II)	313.481,82	297.703,53			224.966,40	224.966,40			158.106,81	158.106,81		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-			-	-			-	-		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-			-	-			-	-		
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	313.481,82	297.703,53			224.966,40	224.966,40			158.106,81	158.106,81		
Dívida Pública Consolidada	4.115.570,15	3.908.423,69			4.020.537,47	4.020.537,47			4.194.024,84	4.194.024,84		
Dívida Consolidada Líquida	- 5.896.062,54	- 5.599.299,66			- 5.897.924,79	- 5.897.924,79			- 5.734.768,72	- 5.734.768,72		
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-			-	-			-	-		
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-			-	-			-	-		
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-			-	-			-	-		

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos atos de investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a condusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 0,49%, 1,70% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,30%, 3,30% e 3,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25%, 7,50% e 7,00%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 31.712.409,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$455.139,83), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$31.632,04) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 31.225.637,13.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 31.712.409,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 362.753,69, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 437.500,00, tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ 30.912.155,31. A Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ 313.481,82 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na

Município de : CAPIVARI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.620.444,18	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	78,72%	29.364.022,29	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	102,19%	6.743.578,11	29,81%
Receita Primárias (I)	22.479.505,49		78,23%	28.749.375,18		100,05%	6.269.869,69	27,89%
Despesa Total	22.395.498,39		77,94%	25.563.450,40		88,96%	3.167.952,01	14,15%
Despesa Primárias (II)	22.395.381,23		77,94%	25.109.118,96		87,38%	2.713.737,73	12,12%
Resultado Primário (I-II)	84.124,26		0,29%	3.640.256,22		12,67%	3.556.131,96	4227,24%
Resultado Nominal	84.124,26		0,29%	3.806.111,65		13,25%	3.721.987,39	4424,39%
Dívida Pública Consolidada	3.159.982,08		11,00%	3.396.619,32		11,82%	236.637,24	7,49%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.778.393,21		-13,15%	- 6.386.461,34		-22,23%	- 2.608.068,13	69,03%

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021 R\$ 28.734.797

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 3.640.256,22, valor 4227,24% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 84.124,26. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2021 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que superaram a expectativa.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.396.619,32, valor 7,49% superior ao saldo de R\$ 3.159.982,08 estimado para o exercício. No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ (3.778.393,21). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (6.386.461,34).

Município de : CAPIVARI DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação%	2025	Variação %
Receita Total	R\$ 25.287.818,31	R\$ 29.662.649,05	17,30%	33.941.445,72	14,42%	31.712.409,00	-6,57%	32.586.330,14	2,76%	33.138.809,68	1,70%
Receitas Primárias (I)	R\$ 23.681.094,37	R\$ 28.919.720,57	22,12%	30.408.552,40	5,15%	31.225.637,13	2,69%	32.082.974,30	2,75%	32.620.031,62	1,67%
Despesa Total	R\$ 24.458.969,25	R\$ 25.563.450,40	4,52%	30.674.388,83	19,99%	31.712.409,00	3,38%	32.586.330,13	2,76%	33.138.809,67	1,70%
Despesas Primárias (II)	R\$ 24.458.969,25	R\$ 25.239.407,27	3,19%	29.627.740,06	17,39%	30.912.155,31	4,34%	31.838.267,32	3,00%	32.442.891,68	1,90%
Resultado Primário (I – II)	R\$ (777.874,88)	R\$ 3.680.313,30	-573,12%	780.812,34	-78,78%	313.481,82	-59,85%	244.706,98	-21,94%	177.139,94	-27,61%
Resultado Nominal	R\$ (462.844,54)	R\$ 3.348.653,87	-823,49%	780.812,34	-76,68%	313.481,82	-59,85%	244.706,98	-21,94%	177.139,94	-27,61%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 3.342.273,75	R\$ 3.396.619,32	1,63%	5.607.817,38	65,10%	4.115.570,15	-26,61%	4.373.335,62	6,26%	4.698.907,72	7,44%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (4.337.864,79)	R\$ (6.386.461,34)	47,23%	- 6.963.861,49	9,04%	- 5.896.062,54	-15,33%	- 6.415.461,79	8,81%	- 6.425.128,61	0,15%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	29.863.492,25	31.828.022,43	6,58%	33.941.445,72	6,64%	30.116.247,87	-11,27%	29.957.582,25	-0,53%	29.578.148,66	-1,27%
Receitas Primárias (I)	27.966.041,57	31.030.860,17	10,96%	30.408.552,40	-2,01%	29.653.976,38	-2,48%	29.494.832,26	-0,54%	29.115.111,68	-1,29%
Despesa Total	28.884.668,09	27.429.582,28	-5,04%	30.674.388,83	11,83%	30.116.247,87	-1,82%	29.957.582,25	-0,53%	29.578.148,66	-1,27%
Despesas Primárias (II)	28.884.668,09	27.081.884,00	-6,24%	29.627.740,06	9,40%	29.356.272,85	-0,92%	29.269.865,86	-0,29%	28.957.004,87	-1,07%
Resultado Primário (I – II)	- 918.626,52	3.948.976,17	-529,88%	780.812,34	-80,23%	297.703,53	-61,87%	224.966,40	-24,43%	158.106,81	-29,72%
Resultado Nominal	- 546.593,39	3.593.105,60	-757,36%	780.812,34	-78,27%	297.703,53	-61,87%	224.966,40	-24,43%	158.106,81	-29,72%
Dívida Pública Consolidada	3.947.037,46	3.644.572,53	-7,66%	5.607.817,38	53,87%	3.908.423,69	-30,30%	4.020.537,47	2,87%	4.194.024,84	4,32%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.122.774,53	- 6.852.673,02	33,77%	- 6.963.861,49	1,62%	- 5.599.299,66	-19,59%	- 5.897.924,79	5,33%	- 5.734.768,72	-2,77%

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : CAPIVARI DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	38.381.031,88	93,12%	36.882.412,12	96,10%	35.318.507,92	95,76%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.834.655,52	6,88%	1.498.619,76	3,90%	1.563.904,20	4,24%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	41.215.687,40	100,00%	38.381.031,88	100,00%	36.882.412,12	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	38.381.031,88	93,12%	36.882.412,12	96,10%	35.318.507,92	95,76%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.834.655,52	6,88%	1.498.619,76	3,90%	1.563.904,20	4,24%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	41.215.687,40	100,00%	38.381.031,88	100,00%	36.882.412,12	100,00%

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2019 a 2021, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 36.882.412,12 em 31.12.2019 para R\$ 41.215.684,40 em 31.12.2021.

Município de : CAPIVARI DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			134.504,70
RECEITAS DE CAPITAL	170.345,39	59.083,03	159.056,69
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	170.345,39	59.083,03	159.056,69
Alienação de Bens Móveis	82.675,56	-	1.530,00
Alienação de Bens Imóveis	87.669,83	59.083,03	157.526,69
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	267.284,14	33.741,52	116.184,60
TOTAL	437.629,53	92.824,55	409.745,99

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	2.951.364,58	3.241.652,42	-
Investimentos	2.805.659,73	3.241.652,42	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	145.704,85	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	2.951.364,58	3.241.652,42	-
SALDO FINANCEIRO			
	(5.252.816,93)	(2.739.081,88)	409.745,99

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : CAPIVARI DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS POR IVALIDEZ E BAIXA RRENDA	(97.317,29)	(100.528,76)	(103.544,62)	Vide Obsevação abaixo
IPTU	DESCONTO 25%	TODOS (PAGAMENTO COTA ÚNICA)	(259.739,20)	(268.310,59)	(276.359,91)	
TAXA COLETA DE LIXO MULTA E JUROS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	DESCONTO 25%	TODOS (PAGAMENTO COTA ÚNICA)	(103.063,20)	(106.464,29)	(109.658,21)	
	DESCONTE DE ATÉ 100%	PROGRAMA REFAZ	(183.193,48)	(189.238,86)	(194.916,03)	
TOTAL			(643.313,17)	(664.542,50)	(684.478,78)	-

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 3,30%

Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : CAPIVARI DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	(1.171.883,24)
Decorrente de Receitas Tributárias	312.652,38
Decorrente de Transferências Correntes	(1.484.535,62)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(113.118,09)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.285.001,33)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.285.001,33)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	809.031,10
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.060.170,46)
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.869.201,56
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 12/09/2022, Hora de Emissão:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : CAPIVARI DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de crédito com a reserva de contingencia	565.257,11
5000337-19.2010.8.21	R\$ 1.055,00	Abertura de crédito com ao superavit financeiro do exercicio anterior	1.384.176,23
5000548-49.2019.8.21	R\$ 76.116,98		
5000283-13.2020.8.21	R\$ 9.730,00		
5000130-87.2014.8.21	R\$ 61.000,00		
5000135-70.2018.8.21	R\$ 8.871,36		
5000152-48.2014.8.21	R\$ 22.257,94		
5000634-83.2020.8.21	R\$ 5.737,65		
5000173-82.2018.8.21	R\$ 9.175,00		
5000087-24.2012.8.21	R\$ 9.977,50		
5000839-49.2019.8.21	R\$ 9.385,00		
5000852-77.2021.8.21	R\$ 403,17		
5000337-18.2016.8.21	R\$ 8.145,00		
5000369-23.2016.8.21	R\$ 7.997,50		
5000196-38.2012.8.21	R\$ 214.697,31		
5000828-49.2021.8.21	R\$ 10.740,00		
5000140-73.2010.8.21	R\$ 1.071,50		
5000400-14.2014.8.21	R\$ 12.000,00		
5000307-17.2015.8.21	R\$ 1.471,50		
5001367-15.2021.8.21	R\$ 11.157,50		
5000146-60.2022.8.21	R\$ -		
5001817-55.2021.8.21	R\$ 9.453,30		
5000426-31.2022.8.21	R\$ 11.535,76		
5000424-61.2022.8.21	R\$ 11.535,76		
5000428-98.2022.8.21	R\$ 11.535,76		
5000115-74.2021.8.21	R\$ 20.000,00		
5000407-25.2022.8.21	R\$ 4.016,65		
5000417-69.2022.8.21	R\$ 11.535,76		
5001826-17.2021.8.21	R\$ 18.897,99		
5001492-46.2022.8.21	R\$ 11.725,00		
5000409-92.2022.8.21	R\$ 4.570,54		
5001549-98.2021.8.21	R\$ 26.181,17		
5000097-19.2022.8.21	R\$ 26.181,17		
5001527-93.2019.8.21	R\$ 108.026,63		
5001810-63.2021.8.21	R\$ 9.453,30		
5001807-11.2021.8.21	R\$ 9.453,30		
5001857-37.2021.8.21	R\$ 12.144,66		
5001858-22.2021.8.21	R\$ 56.388,00		
5001814-03.2021.8.21	R\$ 9.453,30		
5001820-10.2021.8.21	R\$ 9.453,30		
5001825-32.2021.8.21	R\$ 50.393,81		
5001641-42.2022.8.21	R\$ 11.725,00		
5001738-42.2022.8.21	R\$ 2.245,07		
5001393-76.2022.8.21	R\$ 4.235,84		
5001483-84.2022.8.21	R\$ 11.957,50		
5001494-16.2022.8.21	R\$ 11.957,50		
5000428-45.2015.8.21	R\$ 6.000,00		
5000651-32.2014.8.21	R\$ 6.000,00		
5000652-17.2014.8.21	R\$ 6.000,00		
5000666-98.2014.8.21	R\$ 6.000,00		
5000668-68.2014.8.21	R\$ 6.000,00		
5000667-83.2014.8.21	R\$ 6.000,00		
5001154-48.2017.8.21	R\$ 9.512,37		
5001161-40.2021.8.21	R\$ 6.000,00		
5001162-25.2017.8.21	R\$ 6.000,00		
5000672-08.2014.8.21	R\$ 6.000,00		
5000678-15.2014.8.21	R\$ 6.000,00		

5000679-97.2014.8.21	R\$	6.000,00		
5000676-45.2014.8.21	R\$	6.000,00		
5000675-60.2014.8.21	R\$	6.000,00		
5001155-33.2017.8.21	R\$	6.000,00		
5001157-03.2017.8.21	R\$	6.000,00		
5001156-18.2017.8.21	R\$	6.000,00		
5001159-70.2017.8.21	R\$	6.000,00		
5000673-90.2017.8.21	R\$	6.000,00		
5000674-75.2014.8.21	R\$	6.000,00		
5000677-30.2014.8.21	R\$	6.000,00		
5001160-55.2017.8.21	R\$	6.000,00		
5001433-58.2022.8.21	R\$	3.762,12		
5001750-90.2021.8.21	R\$	26.181,17		
5001565-52.2021.8.21	R\$	11.157,50		
5001837-12.2022.8.21	R\$	11.725,00		
5001942-86.2022.8.21	R\$	237.500,00		
5001148-41.2017.8.21	R\$	11.623,92		
5000115-40.2022.8.21	R\$	9.453,30		
5001824-47.2021.8.21	R\$	25.428,46		
5001850-45.2021.8.21	R\$	906,00		
5000408-10.2022.8.21	R\$	11.590,88		
5000414-17.2022.8.21	R\$	11.535,76		
5000415-02.2022.8.21	R\$	11.535,76		
5000422-91.2022.8.21	R\$	11.535,76		
5001739-27.2022.8.21	R\$	12.045,00		
5001787-20.2021.8.21	R\$	11.055,00		
5000116-25.2022.8.21	R\$	9.453,30		
5000410-77.2022.8.21	R\$	9.151,36		
5000413-32.2022.8.21	R\$	11.535,76		
5000416-84.2022.8.21	R\$	11.535,76		
5000429-83.2022.8.21	R\$	11.535,76		
5001808-93.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001809-78.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001811-48.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001812-33.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001813-18.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001815-85.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001816-70.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001818-40.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001819-25.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001821-92.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001822-77.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001823-62.2021.8.21	R\$	9.453,30		
5001508-97.2022.8.21	R\$	3.744,90		
5002000-89.2022.8.21	R\$	26.181,17		
5002041-56.2022.8.21	R\$	4.927,20		
5001373-90.2019.8.21	R\$	9.542,50		
5001182-16.2017.8.21	R\$	8.936,22		
5001288-70.2020.8.21	R\$	9.627,50		
5001186-53.2017.8.21	R\$	13.831,13		
5000614-63.2018.8.21	R\$	9.167,50		
5001376-45.2019.8.21	R\$	9.282,50		
5001294-77.2020.8.21	R\$	9.730,00		
5001297-32.2020.8.21	R\$	9.730,00		
5001377-30.2019.8.21	R\$	9.385,00		
5001300-84.2020.8.21	R\$	9.730,00		
5000616-33.2018.8.21	R\$	9.280,00		
5001303-39.2020.8.21	R\$	9.695,00		
5001304-24.2020.8.21	R\$	9.695,00		
5000618-03.2018.8.21	R\$	9.762,30		
5001315-53.2020.8.21	R\$	9.730,00		
5001319-90.2020.8.21	R\$	9.627,50		
5001320-75.2020.8.21	R\$	9.875,00		
5001389-44.2019.8.21	R\$	5.132,40		
5001322-45.2020.8.21	R\$	9.627,50		
5001325-97.2020.8.21	R\$	9.705,00		
5001327-67.2020.8.21	R\$	9.875,00		
5001328-52.2020.8.21	R\$	9.875,00		

5001331-07.2020.8.21	R\$ 30.000,00		
5001390-29.2019.8.21	R\$ 9.492,50		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.949.433,34	SUBTOTAL	1.949.433,34

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	1.949.433,34	TOTAL	1.949.433,34

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município e entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2023		
			ATÉ EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021	EXERCÍCIO DE 2022	A EXECUTAR EM 2023	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Pavimentação de logradouros	2019	R\$ 5.268.586,11	100,00%					
Canalização de Ruas e Avenidas	2019	R\$ 8.600,00	100,00%					
1009 - ABER.,PROLONG. PAVIMENT. E REF. VIAS URB	2022	R\$ 2.656.629,59					298.903,47	
1029 - CONST. E CONSERV. DE PARADAS DE ONIBUS	2022	R\$ 20.000,00		100,00%			6.000,00	
1031 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	2022	R\$ 38.721,20		100,00%			39.532,55	
2320 - MANUT.,CONSER. E SINAL. DE LOGRAD	2022	R\$ 236.185,38		100,00%			335.000,00	
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	2022	R\$ 214.717,22		100,00%			315.000,00	
1244 - AMP.REF.MAN REEQ.PARQUE DE MAQU. E	2022	R\$ 15.000,00		100,00%			600,00	
2367 - MELHORIA,EXPANSÃO MAN.DO ESPAÇO	2022	R\$ 94.961,09		100,00%			60.300,00	
2315 - AQUIS.EQUIP. E EXEC. MELHO.REDE ILUM.PUB	2022	R\$ 20.000,00		100,00%				6.000,00
1251 - MEL.E EXP. DO ESP. FIS.UN. BAS. DE SAUDE	2022	R\$ 1.000,00		100,00%			100,00	
1015 - CONSTR./AMPLI./MELH. E REFOR. EMEFS	2022	R\$ 190.000,00		100,00%			53.500,00	
1016 - CONST./AMPLIA./MELHOR. E REF. DE EMEIS	2022	R\$ 199.000,00		100,00%			1.418,00	
1259 - ATUAL. E MOD. DA FROTA DO TRANSP. ESCOLA	2022	R\$ 434.672,56		em reanalise da meta				
Total dos Recursos a Priorizar						-	1.110.354,02	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

Resumo da Projeção da Receita
LDO 2023 - 2025 - 2023 - 2025

Resumo da Projeção da Receita LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 - 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

Resumo da Projeção da Receita
LDO 2023 - 2025 - 2023 - 2025

ORIGENS	PREVISÃO ATÉ O TÉRMINO DE		
	2023	2024	2025
RECEITA	36.717.930,26	37.701.454,95	38.256.691,21
RECEITAS CORRENTES	36.685.051,99	37.667.491,70	38.221.709,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.666.772,59	4.815.419,40	4.955.214,12
CONTRIBUIÇÕES	277.241,76	291.259,38	305.997,10
RECEITA PATRIMONIAL	495.079,98	510.898,59	525.602,08
RECEITA DE SERVIÇOS	643,03	675,55	709,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.208.083,18	32.010.778,69	32.394.572,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.231,45	38.460,09	39.613,90
RECEITAS DE CAPITAL	32.878,27	33.963,25	34.982,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	32.878,27	33.963,25	34.982,15
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.005.521,26	-5.115.124,82	-5.117.881,54
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.005.521,26	-5.115.124,82	-5.117.881,54
(R) DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	-545.995,88	-564.013,75	-580.934,18
(R) DEDUÇÕES DAS TRANSF. CORRENTES	-4.454.383,96	-4.545.799,98	-4.531.476,94
(R) DEDUÇÕES OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-5.141,42	-5.311,09	-5.470,42
Total	31.712.409,00	32.586.330,13	33.138.809,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2023 - 2025 - 2023

PROGRAMAS DE GESTÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2023 - 2025 - 2023

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado				
1. Descrição do Programa			1.1 Valor do programa	
Código	Título		2023	
0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		1.501.615,25	
1.2 - Órgãos Responsáveis				
Código	Descrição			
01	Câmara Municipal de Veredores			
1.3 - Iniciativas			Metas Financeiras	
			Ano	Valor
2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO			2023	1.501.615,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO
LDO 2023 - 2025 - 2023

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado			
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do programa	
Código	Título	2023	
0110	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUT. DE SERVIÇOS	6.240.150,35	
1.2 - Órgãos Responsáveis			
Código	Descrição		
02	GABINETE DO PREFEITO		
03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO		
04	SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE		
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO		
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10	SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL		
1.3 - Iniciativas		Metas Financeiras	
		Ano	Valor
1073 - REFORMA ADMINISTRATIVA		2023	30.000,00
1234 - REAPARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		2023	1.000,00
1235 - REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA JURIDICA		2023	1.000,00
1236 - REAPARELHAMENTO DO CONTROLE INTERNO		2023	0,00
1237 - REAPARELHAMENTO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		2023	1.000,00
1238 - MODERNIZAÇÃO SISTEMA DE INFORMATICA		2023	0,00
1239 - REAPARELHAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA		2023	1.000,00
1240 - CRIAÇÃO SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		2023	0,00
1241 - REAPARELHAMENTO SECRETARIA INF.ORD.URBAN		2023	1.000,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		2023	704.146,17
2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		2023	807.551,19
2047 - MANUTENÇÃO SECRETARIA FAZENDA E PLANEJAM		2023	551.201,65
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS		2023	950.143,60
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE		2023	59.100,00
2082 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS		2023	45.116,99
2103 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS (SAÚDE)		2023	58.484,70
2116 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS		2023	137.878,26
2147 - MANUT. DO CENTRO INCL. DIGITAL BIBLIOTEC		2023	78.916,79
2159 - MANUT. DAS ATIVIDAD. DO DESPORTO E LAZER		2023	11.600,00
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE		2023	675.901,77
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT		2023	74.595,90
2189 - MANUTENÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO		2023	1.000,00
2193 - MANUT. SEC. INFRAESTRUTURA E ORDEN.RURAL		2023	270.676,62
2195 - MANUT.MAQUI.APAR.VÉIC. OFIC. MECANICA		2023	199.102,37
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		2023	709.343,65
2313 - MANUT.MAQUI.APAR.VÉIC. OFIC. MECANICA		2023	228.893,13
2344 - MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		2023	1.000,00
2353 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL		2023	131.709,72
2359 - MANUT. SEDE ESCOLINHA DE FUTEBOL/VOLEI		2023	4.228,96
2364 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA		2023	181.997,00
2365 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA IMPRENSA		2023	52.600,00
2366 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		2023	66.404,89
2367 - MELHORIA,EXPANSÃO MAN.DO ESPAÇO FIS.SEDE		2023	94.961,09
2368 - MANUTENÇÃO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIA		2023	108.595,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

PROGRAMAS TEMÁTICOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0000	ENCARGOS ESPECIAIS -AÇÕES NÃO INT. PPA	2023	1.047.360,96		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO				
04	SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo			Valores		
1 - .			2023	1.047.360,96	
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Fisicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
0007 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS		2023	100,00		
0008 - PAGTO SENT. JUDICIAIS TRANS. EM JULGADO		2023	100,00		
0009 - REST. SALDO DE TRANSF. REC. OUTROS ENTES		2023	100,00		
0010 - REFAZ		2023			
0012 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA		2023	800.253,69		
2360 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		2023	246.807,27		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0034	SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE	2023	4.491.976,42		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
CONSULTAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Percentual	2022	100		
CONSULTAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Percentual	2023	100		
CONSULTAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Percentual	2024	100		
CONSULTAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Percentual	2025	100		
ATENDIMENTOS POLICLINICA	Percentual	2022	100		
ATENDIMENTOS POLICLINICA	Percentual	2023	100		
ATENDIMENTOS POLICLINICA	Percentual	2024	100		
ATENDIMENTOS POLICLINICA	Percentual	2025	100		
EXAMES	Percentual	2022	100		
EXAMES	Percentual	2023	100		
EXAMES	Percentual	2024	100		
EXAMES	Percentual	2025	100		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
62 - Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.		2023	4.491.976,42		
ODS	Saúde e bem-estar				
1.3.1 - Metas do Objetivo					
Descrição					
1 - Manter o pronto atendimento em funcionamento das 7h às 21h de segunda a sexta.					
3 - Manter em funcionamento a Policlínica 100%.					
4 - Manter e realizar contratos de saúde conforme necessidade da SMS.					
5 - Acompanhar contratos com prestadores de serviço da saúde					
6 - Aplicar os 15% do orçamento municipal conforme a Lei Complementar 141/2012.					
7 - Aplicar 100% do recursos oriundos do MS e SES ?RS Emendas Parlamentares.					
2 - Adquirir materiais necessários para o desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na Rede de Atenção à Saúde.					
8 - Manter contrato com prestadoras de serviços essenciais (luz, segurança, telefone, etc)					
9 - Manter a folha de pagamento e contratar profissionais conforme demandas da SMS					
10 - Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.					
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Físicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1017 - REEQ.AÇÕES ESP. SAUDE MEDIA E ALTA COMPL		2023	1.000,00	Percentual	35
2006 - MAN.SERV.DE ATEND. MÓVEL URG. TERCERIZAD		2023	35.000,00	Contrato	1
2165 - APOIO FINC. A ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE		2023	248.107,80	Convenio	1
2207 - MANUT. DAS ATIVID.DO PRONTO ATENDIMENTO		2023	1.402.136,74	Unidade	1
2343 - MAN.SERV. ATEND. MÓVEL DE EMERG. E URGEN		2023	74.151,00	Unidade	2
2350 - APOIO FINANC. A ENTIDADES DE SAÚDE		2023	2.068.578,36	Termo de Parceria	1
2377 - MAN. AÇÕES ESP. DE SAÚDE MED.E ALT COMP		2023	663.002,52	unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0054	MAIS MOBILIDADE	2023	764.950,75		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
RUAS NÃO PAVIMENTADAS	Percentual	2022	30		
RUAS NÃO PAVIMENTADAS	Percentual	2023	25		
RUAS NÃO PAVIMENTADAS	Percentual	2024	20		
RUAS NÃO PAVIMENTADAS	Percentual	2025	20		
PARADAS DE ONIBUS	Unidade	2022	1		
PARADAS DE ONIBUS	Unidade	2023	1		
PARADAS DE ONIBUS	Unidade	2024	1		
PARADAS DE ONIBUS	Unidade	2025	1		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2022	100		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2023	100		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2024	100		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2025	100		
FROTA	Unidade	2025	1		
FROTA	Unidade	2023	1		
FROTA	Unidade	2024	1		
FROTA	Unidade	2025	1		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE				
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
53 - Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.		2023	764.950,75		
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Fisicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1009 - ABER.,PROLONG. PAVIMENT. E REF. VIAS URB		2023	159.787,19	Percentual	75
1029 - CONST. E CONSERV. DE PARADAS DE ÔNIBUS		2023	20.000,00	unidade	4
1031 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS		2023	39.406,69	Percentual	100
1225 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO		2023	25.000,00	Percentual	100
1244 - AMP.REF.MAN REQ.PARQUE DE MAQU. E VEICU		2023	15.000,00	Unidade	1
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS		2023	218.283,88	Percentual	100
2320 - MANUT.,CONSER. E SINAL. DE LOGRAD URBANO		2023	287.472,99	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0061	JUNTOS PELO MEIO AMBIENTE	2023	40.000,00		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
LIXEIRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	2022	95		
LIXEIRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	2023	95		
LIXEIRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	2024	95		
LIXEIRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	2025	95		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
66 - Conscientizar os munícipes da importância do meio ambiente, em consequência a valorização da vida e só ser humano, através do conhecimento, da criatividade e das atitudes concretas no dia a dia que visam reaproveitar lixos, para diminuir o volume de desertos produzidos pelo ser humano e lançados na natureza, diminuindo, assim, a poluição do nosso		2023	40.000,00		
ODS	Cidades e comunidades sustentáveis				
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Físicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2007 - MOVIMENTO CIDADE LIMPA		2023	40.000,00	Percentual	95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0064	LIMPEZA PUBLICA	2023	477.846,35	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
RESIDUOS SOLIDOS	Percentual	2022	100	
RESIDUOS SOLIDOS	Percentual	2023	100	
RESIDUOS SOLIDOS	Percentual	2024	100	
RESIDUOS SOLIDOS	Percentual	2025	100	
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	2022	1	
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	2023	1	
1.2 - Órgãos Responsáveis				
Código	Descrição			
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE			
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO			
1.3 - Objetivos do Programa				
Descrição do Objetivo		Valores		
55 - Melhorar a qualidade dos serviços prestados.		2023	477.846,35	
1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1245 - AQUIS. E LOCAÇ EQUIP. P/ LIMPEZA PUBLICA	2023	10.000,00	Unidade	1
2013 - MANUT. SERV.COL. E DESTI. FINAL RES.SOLI	2023	467.846,35	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0111	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	2023	1.705.797,82	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
EXAMES CITOPATOLOGICOS CLO DO UTERO	Percentual	2022	0.89	
EXAMES CITOPATOLOGICOS CLO DO UTERO	Percentual	2023	0.91	
EXAMES CITOPATOLOGICOS CLO DO UTERO	Percentual	2024	0.93	
EXAMES CITOPATOLOGICOS CLO DO UTERO	Percentual	2025	0.93	
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2022	0.81	
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2023	0.83	
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2024	0.85	
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2025	0.85	
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2022	80	
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2023	75	
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2024	90	
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2025	90	
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2022	33	
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2023	35	
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2024	36	
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2025	36	
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2022	100	
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2023	100	
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2024	100	
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2025	100	
MORTALIDADE INFANTIL	Unidade	2022	0	
MORTALIDADE INFANTIL	Unidade	2023	0	
MORTALIDADE INFANTIL	Unidade	2024	0	
MORTALIDADE INFANTIL	Unidade	2025	0	
ÓBITOS MATERNS	Percentual	2022	0	
ÓBITOS MATERNS	Percentual	2023	0	
ÓBITOS MATERNS	Percentual	2024	0	
ÓBITOS MATERNS	Percentual	2025	0	
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2022	8.3	
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2023	10.3	
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2023	7.8	
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2025	7.8	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2022	97	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2023	99	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2024	99	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2025	99	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2022	8	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2023	6	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2024	5	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2025	5	
COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2022	100	
COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2023	100	
COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2025	100	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
 www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
 LDO 2023 - 2025 - 2023

COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2024	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA	Percentual	2022	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA	Percentual	2023	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA	Percentual	2024	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA	Percentual	2025	100
VACINAÇÃO	Percentual	2022	75
VACINAÇÃO	Percentual	2023	75
VACINAÇÃO	Percentual	2024	75
VACINAÇÃO	Percentual	2025	75
POPULAÇÃO INDIGENA	Percentual	2022	100
POPULAÇÃO INDIGENA	Percentual	2023	100
POPULAÇÃO INDIGENA	Percentual	2024	100
POPULAÇÃO INDIGENA	Percentual	2025	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA PSE	Percentual	2022	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA PSE	Percentual	2023	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA PSE	Percentual	2024	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMILIA PSE	Percentual	2025	100
CASOS DE SIFILIS	Percentual	2022	0
CASOS DE SIFILIS	Percentual	2023	0
CASOS DE SIFILIS	Percentual	2024	0
CASOS DE SIFILIS	Percentual	2025	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2022	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2023	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2024	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2025	0

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
61 - Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.	2023 1.705.797,82
ODS Saúde e bem-estar	

1.3.1 - Metas do Objetivo

Descrição
1 - Atingir meta pactuada de exames cito-patológicos de colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos.
2 - Atingir a meta pactuada para exame de mamografia de rastreamento.
3 - Manter cobertura de Saúde Bucal na Atenção Básica.
4 - Atendimento no Distrito Rancho Velho
5 - Alcançar a meta de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar.
6 - Garantir, no mínimo, sete consultas de acompanhamento ao pré-natal.
7 - Manter meta de mortalidade infantil.
8 - Alcançar a meta pactuada de vacinação.
9 - Manter a meta pactuada de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.
10 - Manter a meta pactuada de novos casos de AIDS em menores de cinco anos de idade.
22 - Manter contrato com prestadoras de serviços essenciais (luz, segurança, telefone, etc)
11 - Manter a meta pactuada de óbitos maternos.
12 - Buscar diminuir a gravidez na adolescência.
13 - Alcançar a meta pactuada das condicionalidades do Programa Bolsa família.
14 - Diminuir a mortalidade prematura na faixa etária de 30 a 69 anos, nas principais DCNT.
15 - Manter 100% de cobertura da Atenção Básica.
16 - Manter 100% de cobertura da Estratégia da Família.
17 - Desenvolver ações na população indígena e quilombola.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

- 18 - Manter Programa de Saúde na Escola (PSE).
19 - Aquisição de um veículo Van.
20 - Aplicar os 15% do orçamento municipal conforme a Lei Complementar 141/2012
21 - Aplicar 100% do recursos oriundos do MS e SES ?RS Emendas Parlamentares.
23 - Manter a folha de pagamento e contratar profissionais conforme demandas da SMS
Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Físicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1099 - REEQUIP. DAS UNID. DE ATENÇÃO PRIMARIA	2023	1.000,00	Percentual	25
2070 - MAN.DO ATEND.AMB. E DOM. DA ESF	2023	38.779,32	Equipe	1
2071 - MAN.DO ATEND. DE AGENTES COM.SAUDE- ACS	2023	111.600,00	Equipe	1
2083 - INCENTIVO AÇÕES DAS APS - DESEMPENHO	2023	38.700,00	Unidade	1
2132 - CAP.E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA SAUDE	2023	1.000,00	Servidor	21
2208 - MAN. DO PRONTO ATEN.EM UNID.BASICA SAUDE	2023	918.145,42	Unidade	2
2305 - INCENTIVO P/AÇÕES ESTRAT. DA ATEN.BASICA	2023	44.154,00	Unidade	1
2326 - INCENTIVOS P/ AÇÕES DA APS- CAP.PONDERAD	2023	255.525,07	Unidade	1
2355 - MANUT. DE AÇÕES VOLTADAS A SAUDE BUCAL	2023	65.000,00	Unidade	1
2356 - MANU. FROTA VEICULOS DA ATENÇÃO BÁSICA	2023	231.894,01	Veiculo/Van	5
2382 - PIAPS PROGRAMA DE INCENTIVO PARA ATENÇÃO PRIMARIA	2023	0,00		
2324 - PSF - INDIGENA	2023	0,00		
2354 - PSF - QUILOMBOLA	2023	0,00		
1189 - COMBATE RACISMO	2023	0,00		
2346 - NAAB NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA	2023	0,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0114	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2023	144.152,78	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
OBITOS MULHERS IDADE FERTIL (MIF)	Percentual	2022	100	
OBITOS MULHERS IDADE FERTIL (MIF)	Percentual	2023	100	
OBITOS MULHERS IDADE FERTIL (MIF)	Percentual	2024	100	
OBITOS MULHERS IDADE FERTIL (MIF)	Percentual	2025	100	
OBITOS COM CAUSQA BÁSICA DEFINIDA	Percentual	2022	95	
OBITOS COM CAUSQA BÁSICA DEFINIDA	Percentual	2023	95	
OBITOS COM CAUSQA BÁSICA DEFINIDA	Percentual	2024	95	
OBITOS COM CAUSQA BÁSICA DEFINIDA	Percentual	2025	95	
CASOS DOENÇAS NOT. COMPULSORIA (DNCI)	Percentual	2022	75	
CASOS DOENÇAS NOT. COMPULSORIA (DNCI)	Percentual	2023	80	
CASOS DOENÇAS NOT. COMPULSORIA (DNCI)	Percentual	2024	80	
CASOS DOENÇAS NOT. COMPULSORIA (DNCI)	Percentual	2025	80	
CASOS DE HANSENIASE	Percentual	2022	100	
CASOS DE HANSENIASE	Percentual	2023	100	
CASOS DE HANSENIASE	Percentual	2024	100	
CASOS DE HANSENIASE	Percentual	2025	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2022	95	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2023	95	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2024	95	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2025	95	
AÇÕES PRECONIZADAS PELO M. DA SAÚDE	Percentual	2022	100	
AÇÕES PRECONIZADAS PELO M. DA SAÚDE	Percentual	2023	100	
AÇÕES PRECONIZADAS PELO M. DA SAÚDE	Percentual	2024	100	
AÇÕES PRECONIZADAS PELO M. DA SAÚDE	Percentual	2025	100	
NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELAC. A TRABALH	Percentual	2022	100	
NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELAC. A TRABALH	Percentual	2023	100	
NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELAC. A TRABALH	Percentual	2024	100	
NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELAC. A TRABALH	Percentual	2025	100	
CURA DE NOVOS CASOS TUBERCULOSE PULMONAR	Percentual	2022	100	
CURA DE NOVOS CASOS TUBERCULOSE PULMONAR	Percentual	2023	100	
CURA DE NOVOS CASOS TUBERCULOSE PULMONAR	Percentual	2024	100	
CURA DE NOVOS CASOS TUBERCULOSE PULMONAR	Percentual	2025	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2022	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2023	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2024	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2025	100	
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2022	100	
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2023	100	
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2024	100	
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2025	100	
Nº ACIDENTES E DOENÇAS RELAC. A TRABALHO	Percentual	2022	40	
Nº ACIDENTES E DOENÇAS RELAC. A TRABALHO	Percentual	2023	40	
Nº ACIDENTES E DOENÇAS RELAC. A TRABALHO	Percentual	2024	40	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

Nº ACIDENTES E DOENÇAS RELAC. A TRABALHO	Percentual	2025	40
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2022	100
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2023	100
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2024	100
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2025	100
EQUIPE VISA	Percentual	2022	100
EQUIPE VISA	Percentual	2023	100
EQUIPE VISA	Percentual	2024	100
EQUIPE VISA	Percentual	2025	100

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
63 - Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.	2023 144.152,78

ODS	Saúde e bem-estar
-----	-------------------

1.3.1 - Metas do Objetivo

Descrição
1 - Manter a proporção de óbitos em mulheres de idade fértil (MIF) investigados.
2 - Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito com causa básica definida.
3 - Aumentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificações.
4 - Alcançar a meta pactuada de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados no ano da COORTE.
5 - Manter o programa da qualidade da água para consumo humano.
6 - Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da Vigilância Sanitária.
7 - Alcançar a meta pactuada de preenchimento do campo de ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.
8 - Manter a proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar.
9 - Manter a qualidade da água para consumo humano.
10 - Manter a proporção de óbitos por acidentes de trabalho investigados.
11 - Manter a meta pactuada de taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionadas ao trabalho.
12 - Manter equipe mínima na vigilância em saúde com a contratação de um motorista.
13 - Reformar prédio para reestruturação física da VISA

1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Físicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2178 - MANT. DE AÇÕES DESPESAS DIVERSAS	2023	13.442,56	Unidade	1
2307 - MANT. FROTA VIG. SANITÁRIA E EPIDEMIOLOG	2023	10.000,00	Unidade	1
2348 - AÇÕES ESTRUTURAIS DE VIG.SANITARIA	2023	102.110,22	Unidade	1
2358 - MANT. DE AÇÕES DE AGENTES COMB.ENDEMIAS	2023	18.600,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA			
Código	Descrição	Valores do Programa	
0134	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2023	197.016,05
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS	Unidade	2022	30
ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS	Unidade	2023	30
ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS	Unidade	2024	30
ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS	Unidade	2025	30
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	2022	20
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	2023	20
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	2024	20
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	2025	20
FAMILIAS PBF	Unidade	2022	220
FAMILIAS PBF	Unidade	2023	220
FAMILIAS PBF	Unidade	2024	220
FAMILIAS PBF	Unidade	2025	220
IDOSOS	Unidade	2022	50
IDOSOS	Unidade	2023	50
IDOSOS	Unidade	2024	50
IDOSOS	Unidade	2025	50
CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)	Unidade	2022	5
CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)	Unidade	2023	4
CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)	Unidade	2024	3
CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)	Unidade	2025	0
GESTANTES	Unidade	2022	15
GESTANTES	Unidade	2023	12
GESTANTES	Unidade	2024	10
GESTANTES	Unidade	2025	8
PESSOAS COM DEFICIENCIAS	Unidade	2022	10
PESSOAS COM DEFICIENCIAS	Unidade	2023	10
PESSOAS COM DEFICIENCIAS	Unidade	2024	10
PESSOAS COM DEFICIENCIAS	Unidade	2025	10
1.2 - Órgãos Responsáveis			
Código	Descrição		
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.3 - Objetivos do Programa			
Descrição do Objetivo	Valores		
60 - Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social; Executar ações integradas de enfrentamento à violência infantojuvenil e ao trabalho infantil.	2023	197.016,05	
1.3.1 - Metas do Objetivo			
Descrição			
1 - Garantia de orçamento mínimo para a Assistência Social, visando a ampliação para no mínimo 3%			
2 - Ampliar e fortalecer programas existentes no município.			
3 - Intensificar o monitoramento do Programa Bolsa Família; Capacitação de multiplicadores (Conselhos de Direitos) e comunidade sobre direitos e benefícios sócios assistenciais.			
4 - Promover ações de fortalecimento e garantia dos direitos sócios assistenciais das comunidades;			
5 - Intensificar o trabalho em rede (ACS, CRAS, Conselho Tutelar, escolas e etc) para orientação e acompanhamento às famílias nas situações de extrema vulnerabilidade social.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

6 - Fortalecer a Política Nacional de Habitação.

1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2118 - CONSELHO TUTELAR	2023	139.604,22	Atividade Mantida	1
2195 - MANUT.MAQUI.APAR.VÉIC. OFIC. MECANICA	2023	7.107,61	Atividade Mantida	1
2374 - MANU.SERV.P.S.E.CRIA. E ADOL. MED.SOCIOE	2023	5.000,00	Atividade	1
2376 - APOIO ASSIST. P/AÇÕES DE ALTA COMPLEXIDA	2023	45.304,22	Convenio	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0140	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2023	452.778,03	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	unidade	2022	1	
REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	unidade	2023	1	
REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	unidade	2024	1	
REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	unidade	2025	1	
1.2 - Órgãos Responsáveis				
Código	Descrição			
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO			
1.3 - Objetivos do Programa				
Descrição do Objetivo		Valores		
50 - Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.		2023	452.778,03	
1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Físicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2015 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2023	426.781,03	unidade	1
2315 - AQUIS.EQUIP. E EXEC. MELHO.REDE ILUM.PUB	2023	25.997,00	luminárias	1100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0149	AMPL. E QUALIFIC. DOS SERV. SANEAME. BAS	2023	10.000,00		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
RUAS (NÃO CANALIZADAS)	Metro linear	2022	50		
RUAS (NÃO CANALIZADAS)	Metro linear	2023	45		
RUAS (NÃO CANALIZADAS)	Metro linear	2024	40		
RUAS (NÃO CANALIZADAS)	Metro linear	2025	35		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
54 - Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.		2023	10.000,00		
ODS	Saúde e bem-estar				
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Físicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1196 - CANALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		2023	10.000,00	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0163	FOMENTO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	2023	162.760,90		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
INDICADOR 11A - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2022	0.05		
INDICADOR 11A - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2023	0.05		
INDICADOR 11A - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2024	0.05		
INDICADOR 11A - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2025	0.05		
INDICADOR 11B - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2022	0.05		
INDICADOR 11B - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2023	0.05		
INDICADOR 11B - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2024	0.05		
INDICADOR 11B - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2025	0.05		
INDICADOR 12A - TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS	Percentual	2022	0.05		
INDICADOR 12A - TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS	Percentual	2023	0.05		
INDICADOR 12A - TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS	Percentual	2024	0.05		
INDICADOR 12A - TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS	Percentual	2025	0.05		
INDICADOR 12B - TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARI	Percentual	2022	0.05		
INDICADOR 12B - TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARI	Percentual	2023	0.05		
INDICADOR 12B - TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARI	Percentual	2024	0.05		
INDICADOR 12B - TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARI	Percentual	2025	0.05		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
64 - Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino técnico profissionalizante e superior, firmando parcerias com Instituições que ofertem cursos Técnicos Profissionalizantes e Superior visando desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.		2023	162.760,90		
ODS	Educação de qualidade				
1.3.1 - Metas do Objetivo					
Descrição					
META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.					
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.					
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Fisicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2204 - AUX. TRANSP. P/ CURSOS TÉCN. E SUPERIOR		2023	152.760,90	Percentual	100
2205 - AP. POLO INST. CUR. TEC.PROF. E SUPERIOR		2023	10.000,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0169	SEGURANÇA PÚBLICA	2023	95.553,11	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
SISTEMA MONITORAMENTO	Percentual	2022	5	
SISTEMA MONITORAMENTO	Percentual	2023	7	
SISTEMA MONITORAMENTO	Percentual	2024	10	
SISTEMA MONITORAMENTO	Percentual	2025	12	
1.2 - Órgãos Responsáveis				
Código	Descrição			
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO			
1.3 - Objetivos do Programa				
Descrição do Objetivo		Valores		
59 - Promover a segurança dos munícipes.		2023	95.553,11	
1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2338 - AUX. A ENTIDADES DE SEGURANÇA PUBLICA	2023	50.000,00	Entidade	1
2363 - AMPLIAÇÃO E MANUT.DO SISTEMA DE MONITORA	2023	45.553,11	Percentual	7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0185	GESTÃO DE POLITICA MUNICIPAL DE DEFESA C	2023	1.000,00		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
POPULAÇÃO MUNICIPAL	unidade	2022	4728		
POPULAÇÃO MUNICIPAL	unidade	2023	4728		
POPULAÇÃO MUNICIPAL	unidade	2024	4728		
POPULAÇÃO MUNICIPAL	unidade	2025	4728		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
51 - Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.		2023	1.000,00		
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Físicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2369 - ATEND.POP.EM CASOS EMERG.OU CAL.PUBLICA		2023	1.000,00	Populaçã	4728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0186	PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS	2023	106.730,24	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
PRAÇAS/PARQUES	percentual	2022	100	
PRAÇAS/PARQUES	percentual	2023	100	
PRAÇAS/PARQUES	percentual	2024	100	
PRAÇAS/PARQUES	percentual	2025	100	
1.2 - Órgãos Responsáveis				
Código	Descrição			
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO			
1.3 - Objetivos do Programa				
Descrição do Objetivo		Valores		
52 - Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.		2023	106.730,24	
1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Físicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1242 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA PRAÇAS E PARQUES	2023	10.000,00	unidade	2
2016 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	2023	96.730,24	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição	Valores do Programa				
0187	PRODUÇÃO, DISTRIB. E COMERC. DE ALIMENTOS	2023	15.000,00			
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
05	SEC. MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo		Valores				
55 - Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.		2023	15.000,00			
ODS	Fome zero e agricultura sustentável					
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Físicas		
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas	
1246 - INC. A PROD. E DIST. ALIM. ORIG. ANI. E VEG		2023	10.000,00	Percentual	100	
1247 - IMP. E APOIO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL		2023	5.000,00	Percentual	100	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0188	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	2023	34.424,65

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
PRODUTOR	Unidade	2022	1
PRODUTOR	Unidade	2023	1
PRODUTOR	Unidade	2024	1
PRODUTOR	Unidade	2025	1
ASSESSORIA	Unidade	2022	1
ASSESSORIA	Unidade	2023	1
ASSESSORIA	Unidade	2024	1
ASSESSORIA	Unidade	2025	1
DISTRIBUIÇÃO	Percentual	2022	10
DISTRIBUIÇÃO	Percentual	2023	12
DISTRIBUIÇÃO	Percentual	2024	15
DISTRIBUIÇÃO	Percentual	2025	17

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores	
56 - Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.	2023	34.424,65

1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2137 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	2023	3.661,89	Unidade	1
2370 - ASSIST. TEC. E PREST.DE SERV. PROD.RURAL	2023	29.762,76	Convenio	1
2371 - AQUIS.PROD.E DIST. DE MUDAS NAT. E EXOTI	2023	1.000,00	Percentual	12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição	Valores do Programa				
0189	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO	2023	7.318,18			
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
10	SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo		Valores				
56 - Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.		2023	7.318,18			
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Fisicas		
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas	
1248 - APOIO A ENTIDADES CULTURAIS		2023	0,00	Unidade		
2186 - APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO		2023	300,00	Empresa Assistida	1	
2299 - MANUTENÇÃO DO POLO INDUSTRIAL		2023	7.018,18	Unidade	1	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0190	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	2023	50.000,00		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
RODEIO	Unidade	2022	1		
RODEIO	Unidade	2023	1		
RODEIO	Unidade	2024	1		
RODEIO	Unidade	2025	1		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
10	SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
57 - Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.		2023	50.000,00		
1.3.1 - Metas do Objetivo					
Descrição					
Promover atividades culturais junto as escolas.					
Repassar recursos financeiros através de Lei Municipal especial para entidades realizar o Rodeio Municipal.					
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Fisicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2152 - AUXÍLIO A ENTIDADES DE FINS CULTURAIS		2023	40.000,00	Entidade	1
2154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA		2023	10.000,00	Atividade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0191	DESPORTO E LASER	2023	40.000,00	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2022	1	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2023	1	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2024	1	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2025	1	
1.2 - Órgãos Responsáveis				
Código	Descrição			
10	SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL			
1.3 - Objetivos do Programa				
Descrição do Objetivo		Valores		
58 - Apoiar entidades desportivas atreves de subvenções, contribuições ou auxilio.		2023	40.000,00	
1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1034 - AUXILIO A ENTIDADES DESPORTIVAS	2023	40.000,00	Entidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0192	CONVIVENDO COM OS ANIMAIS	2023	60.000,00		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
CÃES E GATOS DE RUA	UNIDADE	2022	5		
CÃES E GATOS DE RUA	UNIDADE	2023	8		
CÃES E GATOS DE RUA	UNIDADE	2024	10		
CÃES E GATOS DE RUA	UNIDADE	2025	12		
CAMPANHA	Unidade	2022	1		
CAMPANHA	Unidade	2023	1		
CAMPANHA	Unidade	2024	1		
CAMPANHA	Unidade	2025	1		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
58 - Garantir o bem estar animal, não submetendo a maus tratos e principalmente respeitando suas necessidades e instintos.		2023	60.000,00		
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Fisicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1249 - CONTROLE DESCENDENTES CÃES E GATOS		2023	50.000,00	Percentual	8
1250 - CAMPANHA PROTEJA SEU ANIMAL DE ESTIMAÇÃO		2023	10.000,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0193	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2023	800.537,46

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
CONVENIO	Unidade	2022	1
CONVENIO	Unidade	2023	1
CONVENIO	Unidade	2024	1
CONVENIO	Unidade	2025	1

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
59 - Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS).	2023 800.537,46

1.3.1 - Metas do Objetivo

Descrição
1 - Intensificar o trabalho em rede (ACS, CRAS, Conselho Tutelar, escolas e etc) para orientação e acompanhamento às famílias nas situações de extrema vulnerabilidade social.
2 - Fortalecer a Política Nacional de Habitação
3 - Garantia de orçamento mínimo para a Assistência Social, visando a ampliação para no mínimo 3%
4 - Ampliar e fortalecer programas existentes no município
5 - Intensificar o monitoramento do Programa Bolsa Família; Capacitação de multiplicadores (Conselhos de Direitos) e comunidade sobre direitos e benefícios sócios assistenciais;
6 - Promover ações de fortalecimento e garantia dos direitos sócios assistenciais das comunidades;

1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL	2023	496.935,54	Unidade	1
2188 - TRABALHO EMPREGO E RENDA	2023	206.001,00	Atividade assistida	1
2331 - MAN.SERV.PROT.E ATEN. INT. A FAMILA PAIF	2023	72.600,92	Atividade	1
2372 - MANUT.AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS BAS. IDOSO	2023	15.000,00	Atividade	1
2373 - MANU.AÇÕES SOCIOASSITENCIAIS B. P.P.DEF	2023	5.000,00	Atividade	1
2375 - MANU.AÇÕES SOCIOASSITENCIAIS B. CRI.ADO	2023	5.000,00	Atividade	1
2332 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	2023			
2333 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	2023			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA					
Código	Descrição	Valores do Programa			
0212	INVESTIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	2023	6.400,00		
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa					
Descrição	Unidade de Medida	Referência			
		Ano	Valor		
FROTA	Unidade	2022	100		
FROTA	Unidade	2023	100		
FROTA	Unidade	2024	100		
FROTA	Unidade	2025	100		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2022	100		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2023	100		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2024	100		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2024	100		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2025	100		
1.2 - Órgãos Responsáveis					
Código	Descrição				
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1.3 - Objetivos do Programa					
Descrição do Objetivo		Valores			
64 - Promover a estruturação da rede de serviços públicos através da melhoria da infraestrutura e reequipamento de unidades de saúde.		2023	6.400,00		
ODS	Saúde e bem-estar				
1.3.1 - Metas do Objetivo					
Descrição					
1 - Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda e necessidade da SMS.					
2 - Manter , construir e/ou ampliar imóveis da SMS/RAS conforme a necessidade.					
3 - Aquisição de veículos.					
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Físicas	
		Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1251 - MEL.E EXP. DO ESP. FIS.UN. BAS. DE SAUDE		2023	1.000,00	Unidade	1
1252 - REEQUIPAMENTO DAS UNID.BASICAS DE SAUDE		2023	1.000,00	Unidade	2
1253 - IMPL.E MELHORIAS DAS ACADEMIAS DE SAUDE		2023	400,00	Unidade	1
1254 - REEQUIP. DAS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA		2023	1.000,00	Unidade	1
1255 - REE.DAS EQ. DE AG.DE SAUDE E DE COMB.END		2023	1.000,00	Unidade	1
1256 - REEQUIPAMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE		2023	1.000,00	Unidade	1
1257 - REE. DO SERV. MOVEL DE MEDIA E ALTA COMP		2023	1.000,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA			
Código	Descrição	Valores do Programa	
0214	MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2023	6.657.579,86
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
INDICADOR 1A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	50
INDICADOR 1A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	50
INDICADOR 1A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	50
INDICADOR 1A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	50
INDICADOR 1B - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	50
INDICADOR 1B - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	50
INDICADOR 1B - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	50
INDICADOR 1B - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	50
INDICADOR 2A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	95
INDICADOR 2A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	95
INDICADOR 2A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	95
INDICADOR 2A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	95
INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	85
INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	85
INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	85
INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	85
INDICADOR 3B - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQ	Percentual	2025	85
INDICADOR 3B - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQ	Percentual	2023	85
INDICADOR 3B - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQ	Percentual	2024	85
INDICADOR 3B - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQ	Percentual	2025	85
INDICADOR 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE	Percentual	2022	40
INDICADOR 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE	Percentual	2023	30
INDICADOR 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE	Percentual	2024	20
INDICADOR 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE	Percentual	2025	10
INDICADOR 5A - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2022	100
INDICADOR 5A - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2023	100
INDICADOR 5A - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2024	100
INDICADOR 5A - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2025	100
INDICADOR 5B - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2022	100
INDICADOR 5B - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2023	100
INDICADOR 5B - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2024	100
INDICADOR 5B - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2025	100
INDICADOR 5C - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2022	100
INDICADOR 5C - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2023	100
INDICADOR 5C - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2024	100
INDICADOR 5C - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2025	100
INDICADOR 6B - PERCENTUAL DE ALUNOS QUE	Percentual	2022	50
INDICADOR 6B - PERCENTUAL DE ALUNOS QUE	Percentual	2023	50
INDICADOR 6B - PERCENTUAL DE ALUNOS QUE	Percentual	2024	50
INDICADOR 6B - PERCENTUAL DE ALUNOS QUE	Percentual	2025	50
INDICADOR 6A - PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBL	Percentual	2022	25
INDICADOR 6A - PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBL	Percentual	2023	25
INDICADOR 6A - PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBL	Percentual	2024	25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

INDICADOR 6A - PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBL	Percentual	2025	25
INDICADOR 8F - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	1
INDICADOR 8F - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	1
INDICADOR 8F - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	1
INDICADOR 8F - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	1
INDICADOR 8G - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	1
INDICADOR 8G - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	1
INDICADOR 8G - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	1
INDICADOR 8G - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	1
INDICADOR 8H - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO N	Percentual	2022	1
INDICADOR 8H - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO N	Percentual	2023	1
INDICADOR 8H - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO N	Percentual	2024	1
INDICADOR 8H - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO N	Percentual	2025	1
INDICADOR 8E - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	1
INDICADOR 8E - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	1
INDICADOR 8E - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	1
INDICADOR 8E - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	1
INDICADOR 9A - TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA	Percentual	2022	93.5
INDICADOR 9A - TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA	Percentual	2023	93.5
INDICADOR 9A - TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA	Percentual	2024	93.5
INDICADOR 9A - TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA	Percentual	2025	93.5
INDICADOR 9B - TAXA DE ANALFABETISMO FUN	Percentual	2022	-50
INDICADOR 9B - TAXA DE ANALFABETISMO FUN	Percentual	2023	-50
INDICADOR 9B - TAXA DE ANALFABETISMO FUN	Percentual	2024	-50
INDICADOR 9B - TAXA DE ANALFABETISMO FUN	Percentual	2025	-50
INDICADOR 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS	Percentual	2022	25
INDICADOR 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS	Percentual	2023	25
INDICADOR 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS	Percentual	2024	25
INDICADOR 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS	Percentual	2025	25
INDICADOR 13A - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2022	75
INDICADOR 13A - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2023	75
INDICADOR 13A - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2024	75
INDICADOR 13A - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2025	75
INDICADOR 13B - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2022	35
INDICADOR 13B - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2023	35
INDICADOR 13B - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2024	35
INDICADOR 13B - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2025	35
INDICADOR 14A - NÚMERO DE TÍTULOS DE MES	Percentual	2022	0.01
INDICADOR 14A - NÚMERO DE TÍTULOS DE MES	Percentual	2023	0.01
INDICADOR 14A - NÚMERO DE TÍTULOS DE MES	Percentual	2024	0.01
INDICADOR 14A - NÚMERO DE TÍTULOS DE MES	Percentual	2025	0.01
INDICADOR 14B - NÚMERO DE TÍTULOS DE DOU	Percentual	2022	0.01
INDICADOR 14B - NÚMERO DE TÍTULOS DE DOU	Percentual	2023	0.01
INDICADOR 14B - NÚMERO DE TÍTULOS DE DOU	Percentual	2024	0.01
INDICADOR 14B - NÚMERO DE TÍTULOS DE DOU	Percentual	2025	0.01
INDICADOR 15 - PROPORÇÃO DE DOCÊNCIAS CO	Percentual	2022	100
INDICADOR 15 - PROPORÇÃO DE DOCÊNCIAS CO	Percentual	2023	100
INDICADOR 15 - PROPORÇÃO DE DOCÊNCIAS CO	Percentual	2024	100
INDICADOR 15 - PROPORÇÃO DE DOCÊNCIAS CO	Percentual	2025	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
 www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
 LDO 2023 - 2025 - 2023

INDICADOR 16 - PERCENTUAL DE PROFESSORES	Percentual	2022	50
INDICADOR 16 - PERCENTUAL DE PROFESSORES	Percentual	2023	50
INDICADOR 16 - PERCENTUAL DE PROFESSORES	Percentual	2024	50
INDICADOR 16 - PERCENTUAL DE PROFESSORES	Percentual	2025	50

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
65 - Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino infantil em creches e fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens em distorção idade/serie; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.	2023 6.657.579,86

ODS Educação de qualidade

1.3.1 - Metas do Objetivo

Descrição
META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.
META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.
META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional
META 15: garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino
META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Físicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1013 - REEQUIP.AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	2023	50.000,00	Equipamento/Percentual	100
1015 - CONSTR./AMPLI./MELH. E REFOR. EMEFS	2023	190.000,00	Atividade	2
1016 - CONST./AMPLIA./MELHOR. E REF. DE EMEIS	2023	199.000,00	Atividade	3
1187 - REEQUIP.DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2023	45.601,30	Percentual/Equipamento	35
1258 - REEQ. AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	2023	10.000,00	Equipamento/Percentual	35
2130 - CAP. E TREIN. DE PROF. DA ED. BASICA	2023	50.000,00	Servidor	128
2141 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL	2023	2.451.927,47	Atividade	3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

2148 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	2023	3.651.051,03	Atividade	3
2378 - MAN.ATEND. MULT. P/cria. C/ DEF. DE APRE	2023	10.000,00	%execuçã	50
2384 - MANTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	2023	0,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
 CAPIVARI DO SUL - RS
 51 36851152 - 01.610.503/0001-41
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
 www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
 LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0215	ASSITENCIA AO EDUCANDO	2023	1.612.357,91

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	2022	100
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	2023	100
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	2024	100
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	2025	100
ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS	Percentual	2022	100
ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS	Percentual	2023	100
ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS	Percentual	2024	100
ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS	Percentual	2025	100
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2022	100
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2023	100
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2024	100
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2025	100
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2025	100
SERVIDORES GERAL EDUCAÇÃO	Percentual	2022	100
SERVIDORES GERAL EDUCAÇÃO	Percentual	2023	100
SERVIDORES GERAL EDUCAÇÃO	Percentual	2024	100
SERVIDORES GERAL EDUCAÇÃO	Percentual	2025	100
FROTA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	2022	100
FROTA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	2023	100
FROTA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	2024	100
FROTA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	2025	100

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores
65 - Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde e material didático/escolar. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano do desporto educacional municipal com possibilidades de participação em campeonatos esportivos no âmbito municipal, estadual e nacional.	2023 1.612.357,91

ODS Educação de qualidade

1.3.1 - Metas do Objetivo

Descrição
Ofertar merenda de qualidade para os alunos da rede de ensino.
Ofertar material didático, pedagógico e escolar de qualidade para os alunos da rede de ensino.
Ofertar transporte escolar de qualidade para os alunos da rede de ensino.
Ofertar atividades físicas para os alunos da rede de ensino.

1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Físicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1259 - ATUAL. E MOD. DA FROTA DO TRANSP. ESCOLA	2023	484.588,64	Veiculo	1
2019 - MANU. MER. ESC. ENS. FUND.URB,RURAL, QUI	2023	238.512,81	Aluno	494
2020 - MANUT. DA MERENDA ESC. P/ ED. ESPECIAL	2023	30.000,00	Aluno	16
2025 - MANT. DO TRANSP. ESCOLAR P/ ENSINO MÉDIO	2023	82.611,13	Aluno	50
2061 - MANUT.TRANSF. ESCOLAR PARA EDUC.INFANTIL	2023	84.110,50	Aluno	249
2066 - MANU. MEREND ESC. -ED. INF. PRÉ-ES-CRESC	2023	243.680,16	Aluno	249
2139 - AQUIS. E DIST. DE MAT. DIDAT/ESC. E.INFA	2023	76.000,00	Aluno	249

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

2140 - AQUIS. E DIST. DE MAT. DIDAT/ESC. E.FUND	2023	126.000,00	Aluno	484
2142 - MANUT. DE QUADRAS POLIESPOR. DAS ESCOLAS	2023	24.803,96	Quadra	1
2149 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES BANDA MUNICIPAL	2023	37.945,28	Atividade	1
2202 - MANUT. DO TRANS.ESCOLAR ENSI. FUNDAMENTA	2023	150.482,15	Aluno	484
2340 - MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES	2023	33.623,28	Ginasios	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA

Código	Descrição	Valores do Programa	
0225	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO	2023	250.682,24

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa

Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
MEDICAMENTOS RENAME	Percentual	2022	100
MEDICAMENTOS RENAME	Percentual	2023	100
MEDICAMENTOS RENAME	Percentual	2024	100
MEDICAMENTOS RENAME	Percentual	2025	100
FRALDAS	Percectual	2022	100
FRALDAS	Percectual	2024	100
FRALDAS	Percectual	2023	100
FRALDAS	Percectual	2025	100

1.2 - Órgãos Responsáveis

Código	Descrição
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

1.3 - Objetivos do Programa

Descrição do Objetivo	Valores	
49 - Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.	2023	250.682,24

ODS | Saúde e bem-estar

1.3.1 - Metas do Objetivo

Descrição
1 - Adquirir e dispensar medicamentos conforme lista da Remune, com base na Rename. Criação da CFT.
2 - Dispensar medicamentos do estado (especiais e especializados) administrativos e judiciais via sistema AME. Manter auxílio medicação de acordo com protocolo aberto no município, conforme demanda e de acordo com Lei Municipal, nos casos de vulnerabilidade social.
3 - Fornecer fraldas aos pacientes conforme demanda.
4 - Estrutura da nova Farmácia Profissional Farmacêutico 40 horas

1.3.2 - Iniciativas	Metas Financeiras		Metas Físicas	
	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1001 - REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA DA FARMACIA	2023	2.000,00	Unidade	1
2179 - AQUI. DIST. MEDICAMENTOS BÁSICOS-RENAME	2023	138.582,24	Unidade	1
2321 - AQ.E DIST.MEDICAMENTO VIA PROTOCOLO	2023	100.000,00	Unidade	1
2351 - DAQUISIÇÃO DE FRALDAS - GUD	2023	10.100,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS
LDO 2023 - 2025 - 2023

1 - PROGRAMA			
Código	Descrição	Valores do Programa	
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2023	271.816,53
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
1.2 - Órgãos Responsáveis			
Código	Descrição		
09	Reserva de Contingência		



forma eletrônica o Sr. Prefeito municipal, vice prefeito, secretários municipais, servidores e vereadores.

Ata de Registro Audiência Pública que ocorreu aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e ocorreu de forma eletrônica através do sistema de video conferência utilizando o aplicativo gratuito Google Meet, referente ao processo e elaboração de Lei Orçamentária anual para o exercício de dois mil e vinte e dois. Participaram de forma eletrônica o Sr. Prefeito municipal, vice prefeito, secretários municipais, servidores e comunidade em geral.

Ata de Registro Audiência Pública que ocorreu aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e ocorreu de forma presencial, referente ao processo e elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de dois mil e vinte e três e dois mil e vinte e cinco nos auditórios da Prefeitura Municipal, ~~Thamara de Castro~~ Sandra Maria S. Cardoso, Bruna Gomes Salerno, Fabiano Romem, Cezile, ~~Walter~~ Gerson de Rocha, Silveira, Juliana Loto, Jide Gnezielo Junot da Santa Cruz.

finança foi elaborada a resolução de nº 09 de 2022 em que estabelece os critérios para concessão do benefício da natalidade, d.j.p., auxílio natalidade com benefício eventual. Nada mais havendo a contar, lavro a presente ata que vai por mim assinada e de mais presentes. Celso Fauto, Santos, Maria Sumanide G.C. Maria de Lourdes Moni de Oliveira, Gelson de S. Juvio

Ata nº 09/2022

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, no turno da tarde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Assistência Social. Na presente reunião foi apresentado o Projeto de lei nº 96, de 26 de agosto de 2022 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) no fundo municipal de Assistência Social para assistência ao idoso. O Conselho aprovou por unanimidade após análise do Projeto de lei apresentado. Nada mais havendo a contar, lavro a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes. Celso Fauto, Maria Sumanide G.C. Santos, Maria de Lourdes Moni de Oliveira

Ata nº 10/2022

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois reuniram-se nas dependências do CRAS os membros do Conselho Municipal da Assistência Social para apreciação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023-2025. Os recursos disponíveis para 2023 é de R\$ 886.017,81 (oitocentos e trinta e sete mil, dezesetes reais e oitenta e um centavos) e para 2024 R\$ 861.245,51 (oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e para 2025 881.548,09 (oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

Após apreciação e análise, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social aprovaram por unanimidade os recursos pleiteados no LDO 2023-2025. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes. Celso Santos,
Maria Simone de A.C., Santos, Gustavo da Silva Junior
Mônica de Lourdes Moim de Oliveira

vergonha.

Ata 027/22

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois estavam reunidos na sala do conselho municipal os conselheiros para aprovar as Projeções da despesa por elemento referente a LDO 2023 para análise, aprovação e emissão da ata do Conselho de Educação para os anos 2023 à 2025 com totalizador secretaria municipal da educação e cultura para o ano de 2023 o valor de R\$ 3.582.645, (três milhões quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais com vinte e dois centavos), para o ano de 2024 o valor de R\$ 3.643.291,40 (três milhões seiscentos e quarenta e três mil duzentos e noventa e um reais com quarenta centavos) para o ano de 2025 o valor de R\$ 3.688.306,12 (três milhões seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e seis reais com doze centavos).

deste conselho municipal aprovaram por
unanimidade. Nada mais a constar larve a
presente ata que sera assinada por mim e
pelos demais Aletua b. fernesto, Gabriela P. Santos Louze,
Anilda Pacheco de campos, Ana Sofia M. Siqueira e Jiranda,
Conceição Campos, Filipe do Santos, Jaal dos Santos Vargas.

Ata n: 05/2022

Às treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, os membros representantes do Conselho do Fundeb reuniram-se para aprovação de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 - 2025. Conforme as projeções apresentadas pela Secretaria de Fazenda, os recursos do fundo não são suficientes para o pagamento dos salários dos professores, totalizando em 2023 o valor de R\$ 5.622.428,68; em 2024 R\$ 5.898.407,30; e em 2025 R\$ 6.269.512,63. Também foi ressaltado o saldo de valores

para capacitação e treinamento de professores de
educação básica, sendo R\$ 50.000,00 em 2023; R\$
56.127,38 em 2024; e R\$ 58.584,21 em 2025. As pro-
postas orçamentárias foram aprovadas por todos os
presentes. Nada mais havendo a registrar, lavro a
presente ata que segue assinada por mim e demais
presentes. Carlos Soares, ~~Carlos Soares~~, Tamara Maria
Vargas Lima, Jousa Nunes de Oliveira Pacheco, Renata de
Andrade Carvalho de Souza, Paula Braga da Silva Lari,
Gabriela P. Santos Souza, Maria Cristina Dias de Souza etc.



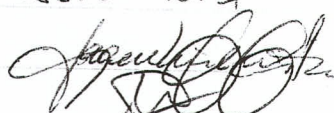
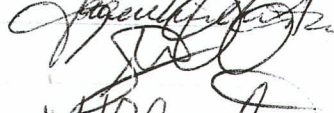
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPIVARI DO SUL

ATA CMS Nº358

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se de forma extraordinária, de forma digital, às 15 horas, os membros titulares e suplentes e visitantes do Conselho Municipal de Saúde. Após a saudação inicial, passou a leitura da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao segmento da Secretaria de Saúde, que após discutido, foi aprovado pelos presentes. Nada mais tendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue devidamente aprovada, para tomada de assinatura dos presentes.

Márcia Gomes, M. Roberto, Antônio, J. da Silva, Maria José C. Oliveira, Vera Lúcia, Mariana de Souza, Mariana de Oliveira, Janaina Lima Resque

Lista de presenças a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, titulares, suplentes e visitantes, realizada de forma virtual no dia nove do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, as quinze horas.

Nome	Entidade	Assinatura
Jaceline C. Costa	VISA-SMS	
Márcia Gomes	SMS	
Roberto	P.L	Roberto
Christiane P. Monteiro	ASB	Christiane
GUSTAVO DA SILVA ENOZO	EMOTEN/NS - ASOM	gustavo da Silva Enozo
Maria José Oliveira	Capela São Jorge	Maria José
Maria José de Lourdes Thom	Suplente AAPICS	Maria José
Vera Lúcia de Almeida	AAPICS	Vera Lúcia
Janaína Lima de Aquino	Sec. Saúde	